

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	1/8

## 1 APRESENTAÇÃO

1.1 Considerando a garantia de acesso amplo a qualquer informação e/ou documento produzido ou custodiado pelos órgãos e entidades públicas, a Política de Divulgação de Informações e Preservação do Sigilo (“Política”) visa promover o direito de acesso à informação e estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei Federal de Acesso à Informação”).

2.2 Lei Estadual nº 15.175/2012 (“Lei Estadual de Acesso à Informação”).

2.3 Decreto Estadual nº 31.199/2013.

2.4 Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

2.5 Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

2.6 Resolução CVM nº 80/2022.

2.7 Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP e seus substitutos anualmente editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

## 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1 Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o meio ou formato.

3.2 Grau de Sigilo Reservado: classificação das informações que ficam sob sigilo durante o prazo de 5 (cinco) anos.

3.3 Grau de Sigilo Secreto: classificação das informações que ficam sob sigilo durante o prazo de 15 (cinco) anos.

3.4 Grau de Sigilo Ultrassegredo: classificação das informações que ficam sob sigilo durante o prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	2/8

- 3.5 Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- 3.6 Informação Pública: aquela assim definida por força de lei, bem como aquela não classificada como sigilosa ou corporativa.
- 3.7 Informação Corporativa: dado, conjunto de dados ou conhecimentos sobre assuntos da Cagece que, uma vez organizados, podem constituir referências sobre interesses relativos à Cagece, não podendo ser compartilhada com público externo até que determinado evento a torne pública, observando os critérios de classificação de sigilo, caso aplicável.
- 3.8 Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa física identificada ou identificável que não possa ser disponibilizada ao público em geral, conforme normativo específico da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.9 Informação Sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, do Estado e/ou da Cagece e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- 3.10 Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Cagece à concorrência desleal.
- 3.11 Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Cagece à concorrência desleal.
- 3.12 Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à Cagece ou expor a Companhia à concorrência desleal.

## 4 OBJETIVOS

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	3/8

4.1 Orientar quanto à definição das informações que devem ser protegidas pelos Sigilos Estratégico, Comercial e Industrial, bem como em razão da qualidade do sigilo que lhes será imposto (Grau de Sigilo Reservado, Secreto ou Ultrassegredo), norteando administradores, gestores e colaboradores da Cagece quanto a sua disponibilização.

4.2 Definir os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares relativas à divulgação de informações e à manutenção do sigilo de informações.

4.3 Orientar quanto a análise e classificação de informações sigilosas, bem como à publicação do rol de informações no portal da empresa e ao atendimento às demandas de solicitações de dados e/ou informações recebidas pela Cagece.

## 5 PRINCÍPIOS DIRETRIZES

5.1 Esta política aplica-se a todos que produzem, gerenciam e armazenam informações e/ou documentos da Companhia.

5.2 Os procedimentos desta política, em consonância com a legislação pertinente, visam assegurar o direito de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na Cagece; e
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

## 6 CARACTERÍSTICAS

6.1 As informações publicadas ou fornecidas devem ser fidedignas, completas e transparente, refletindo fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Cagece.

6.2 Caberá à Cagece assegurar:

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	4/8

- I - A gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso à informação e a sua divulgação;
  - II - A proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
  - III - A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- 6.3 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- 6.4 Não poderão ser objeto de restrição de acesso as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.
- 6.5 Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser esta parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso a parte não sigilosa.
- 6.6 É direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso à informação.
- 6.7 Será restrito o acesso a:
- I - Informações pessoais;
  - II - Informações sigilosas protegidas por legislação específica; e
  - III - Informações classificadas em grau de sigilo.
- 6.8 O direito à informação pública não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de sigilo decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.
- 6.9 Será atribuído grau de sigilo às informações que possam:
- I - Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
  - II - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	5/8

Cagece;

- III - Prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da Cagece;
- IV - Prejudicar a competitividade ou expor a Cagece à concorrência desleal; e
- V - Prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a Cagece.

6.10 As informações de propriedade da Cagece poderão ser classificadas:

I - Quanto aos graus de sigilo a ser imposto em razão da necessidade da duração da proteção da Informação:

- a) Reservado: conforme definição mencionada na cláusula 3.5 desta Política;
- b) Secreto: conforme definição mencionada na cláusula 3.6 desta Política; e
- c) Ultrassegredo: conforme definição mencionada na cláusula 3.7 desta Política.

II – Quanto à natureza do sigilo a ser imposto à Informação:

- a) Estratégico: conforme definição mencionada na cláusula 3.8 desta Política;
- b) Comercial: conforme definição mencionada na cláusula 3.9 desta Política; e
- c) Industrial: conforme definição mencionada na cláusula 3.10 desta Política.

6.10.1 Para o estabelecimento do sigilo da informação deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

6.10.2 As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

6.11 O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos danos causados a Cagece, seus administradores, seus colaboradores e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	6/8

- 6.12 Com relação às informações tratadas no âmbito dos órgãos de governança:
- I - A Cagece deve publicar as atas de reuniões do seu Conselho de Administração (“CAD”), desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização;
  - II - A Cagece deve publicar as atas de reuniões do seu Conselho Fiscal (“CF”), desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, e inclusive as que aprovarem pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer;
  - III - A Cagece deverá divulgar as atas das reuniões do seu Comitê de Auditoria Estatutário (“COAUD”), observada as classificações de sigilo indicadas pelo órgão e ratificadas pelo CAD, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de apreciação do seu teor e possível classificação de sigilo imposta pelo Conselho de Administração.
- 6.13 As atas e demais documentos oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do CAD e do CF, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

## 7. RESPONSABILIDADES

- 7.1 A área detentora da informação é responsável por fazer a análise e proposição do que pode ser concedido, integral ou parcialmente, ou negado mediante justificativa de sigilo. Inclusive em relação as pautas apresentadas aos órgãos de governança (CAD, CF e Coaud).
- 7.2 Toda informação sigilosa, independentemente de ser estratégica, comercial e/ou industrial, deverá ser submetida para classificação do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI).

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	7/8

- 7.2.1 A fim de classificar uma informação como sigilosa, a área responsável pela informação preencherá o formulário de *Solicitação de Classificação de Informação*, que se encontra disponível na página da Ouvidoria da Cagece, na intranet, e o encaminhará devidamente assinado para o Comitê Setorial de Acesso à Informação (CSAI), via e-mail ([grupo.comitesetorial@cagece.com.br](mailto:grupo.comitesetorial@cagece.com.br));
- 7.2.2 O CSAI da Cagece submeterá o pedido de classificação de informação sigilosa para análise e deliberação do (CGAI), vinculado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
- 7.2.3 As informações que forem consideradas sigilosas pelos órgãos de governança da Companhia (CAD, CF, COAUD e Diretoria Executiva) deverão seguir o mesmo rito de classificação de sigilo perante o CGAI. Ou seja, neste caso a decisão de classificação de sigilo é de responsabilidade dos respectivos órgãos, contudo é de atribuição da área detentora da informação o preenchimento do Formulário de *Solicitação de Classificação de Informação* e o devido encaminhamento ao CSAI da Companhia.
- 7.3 As responsabilidades relativas à gestão das informações pessoais no âmbito da Cagece estão elencadas na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que pode ser consultada na íntegra no site da Cagece.
- 7.4 É de responsabilidade do CAD analisar as atas do COAUD para avaliar se as informações constantes em tais atas podem pôr em risco o interesse legítimo da Cagece, caso venham a ser divulgadas.
- 7.4.1 No caso da divulgação pôr em risco o interesse legítimo da Cagece, deverá ser publicado apenas o extrato da ata.
- 7.4.2 A restrição que for aplicável às atas de reunião do COAUD não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso aos seus conteúdos, observada a transferência do dever de sigilo.
- 7.5 É de responsabilidade da Cagece e de seus administradores, diretamente ou por meio do diretor responsável pelas atribuições de Relações com Investidores, divulgar imediatamente

Título	Versão	Folha
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA CAGECE	001	8/8

ao mercado as informações sigilosas que escaparem ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia.

7.6 É de responsabilidade dos administradores da Cagece guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 Esta Política Institucional entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cagece.

## 9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alterações	Data da Publicação
001	Raquel/GRC	Michele/GRC	CAD		27/04/2023